execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres días do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres días do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 41

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre as Parochias de Itapetininga e S. João do

Guarehy, ficão fixadas do modo seguinte:

§ 1.º Começando da barra das Araras, no rio Tatuhy, por este acima até suas cabeceiras; deste ponto a rumo, pelo espigão que existe entre as cabeceiras do ribeirão Bocó, e rio do Pinhal, atravessando a estrada geral de Itapetininga a Botucatú, em direcção á nascente do ribeirão dos Macacos; por este abaixo até a Campino do Vassoural; deste ponto ás cabeceiras do Ribeirão Grande até sua barra no rio Guarehy; por este á barra do corrego da Conquista; por este acima até a sua cabeceira; atravessando o espigão a descer no ribeirão do Sargento; por este abaixo até a barra do Capivary; por este até a barra do Jacú; seguindo por este acima até suas cabeceiras a encontrar com divisas da Parochia do Rio-Bonito; descendo por um espigão ao ribeirão Estreito, por este abaixo até o sitio de João Pinto de Siqueira, e então fazendo quadra, subindo pelo espigão da Boa-Vista até encontrar a cabeceira do Rio-Feio, onde começão as divisas feitas entre a referida Freguezia do Guarehy e a Cidade de Tatuhy, pela Lei n. 39 de 6 de Abril de 1872.

Art. 2.º As divisas entre os Municipios de Bragança e S. João Bap-

tista de Atibaia ficão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º Começarão na estrada do Amparo no corrego do Barro-Branco; dahi seguindo pela estrada em direcção á Atibaia, e della seguindo á esquerda, tomando o caminho que vai para Bragança, até o morro da Bocaina, onde entesta com as divisas da dita Cidade.

§ 2.º A fazenda de D. Anna Thereza Leite fica toda pertencendo ao

Municipio de Bragança.

Art. 3.º As divisas entre o Municipio de S. João Baptista de Atibaia

e Freguezia de Campo-Largo ficão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º Começarão na estrada que de Atibaia segue para Jundialty, no alto do Morro-Grande, seguirão pelo espigão passando pela estrada do cafe-

zal de D. Polucena Maria de Moura, até onde o mesmo espigão se ramifica; dahi descem pelo da esquerda ao ribeirão do Maracanã, atravessando este, seguindo em rumo á tapéra do fallecido Miguel Cardoso, em terras do Capitão Antonio Alves do Amaral; ahi, tomando á direita, seguirão em rumo á estrada velha do Belém: por esta ao corrego do Potreiro, nas divisas da fazenda de José Joaquim do Amaral Bueno; corrego abaixo até fazer barra no ribeirão do Morro-Azul; e por este abaixo até as divisas com a Villa do Belém de Jundiahy.

Art. 4.º A fazenda de D. Manoela Joaquina de Moraes Ferreira, do

Municipio de Campinas, fica pertencendo ao Municipio da Limeira.

Art. 5.º A fazenda do Dr. Bento Aguiar de Barros, do Municipio de Araraquara, tica pertencendo ao Municipio de S. Carlos do Pinhal. Art. 6.º Fica pertencendo ao Municipio de Campinas a fazenda pertencente á herança do finado Ignacio José Bueno, denominada — Boa-Es-

Art. 7.º Fica pertencendo á Freguezia de Campos-Novos a fazenda

de Pedro Ayres dos Reis, sita no Municipio de Cunha.

Art. 8.º As divisas da Freguezia do Espirito-Santo da Boa-Vista com Itapetininga, S. João Baptista do Guarchy e Botucatú, ficão estabele-

cidas do modo seguinte:

§ 1.º Principiando no rio Itapetininga, onde faz barra o ribeirão — Currução — : por este acima, seguindo-se a vertente da direita até suas calocceiras, e dahi a rumo direito ás cabeceiras do Ribeirão-Grande (que bordeja os campos do Guarchy); por este abaixo até o rio Guarchy, ĉ deste, pelo corrego da Conquista até suas cabeceiras; seguindo a rumo as cabeceiras do Ribeirão-Sargento; por este abaixo até o rio Capivary; por este acima até a estrada que vai a Botucatú; seguindo por esta até o rio Santo Ignacio; por este abaixo até o rio Paranapanema; è por este acima até o rio Itapetininga; e por este acima até onde principiárão as divisas.

Art. 9.º As divisas entre a Freguezia do Alambary e a Cidade de

Tatuliy, ficão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º Principiando no cafezal de Galdino de Campos; seguindo a estrada que vai para a Freguezia do Alambary até a quadra do rumo mestre da sesmaria; e descendo por elle até as terras dos Carricis; e dahi a rumo direito á barra do rio Alambary, no Sarapuhy.

Art. 19. Fica desannexada do Municipio do Amparo e annexada ao

de Campinas, a fazenda de José Libanio de Abreu Soares.

Art. 11. Fica desannexada do Municipio de Itú e annexada ao de

Indaiatuba, a fazenda rural de José Vasconcellos Almeida Prado.

Ficão pertencendo á parochia de Santa Isabel os sitios de Maximiano José de Moraes e Luiz Antonio de Oliveira, e assim desannexados da Parochia de Nazareth.

Art. 13. A Freguezia de Santo Antonio da Alegria fica desannexada

do Municipio de Batataes, passando a pertencer ao Municipio de Cajurú. Art. 14 Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão intriramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

João Theodoro Xavier.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, estabelecendo as divisas entre as Parochias de Itapetininga e S. João do Guarchy, entre

os Municipios de Bragança e S. João Baptista de Atibaia, entre este Municipio e a Freguezia de Campo-Largo, e as da Freguezia do Espirito-Santo da Boa-Vista com Itapetininga, S. João Baptista do Guarehy e Botucatú; e bem assim, passando diversas fazendas de uns para outros Municipios, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 42

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorisado a conceder privilegio exclusivo, per cincoenta annos, a Jacob Emmerick e Henrique Ablas, para, por si sós, ou encorporando companhia, estabelecerem uma linha de diligencias tiradas por animaes sobre trilhos de ferro, que, partindo da Cidade de Santos, vá até a Villa de S. Vicente, salvos os direitos da empresa Domingos Moutinho, ou seus concessionarios, garantidos pela Lei Provincial de 10 de Abril de 1870.

§ unico. Os empresarios sujeitarão préviamente á approvação do Governo, com quem devem contratar, a planta indicativa das ruas por onde

tiver de passar a referida linha.

Art. 2.º Caducará o privilegio se, dentro do prazo de dous annos, contados da data da concessão, não forem encetadas as obras, ou se, uma

vez começadas, forem interrompidas por mais de seis mezes.

Art. 3.º O Governo, ouvidas as Camaras de Santos e S. Vicente, estipulará as condições a que se devem sujeitar os empresarios com relação ao trafego, á direcção da linha, tarifas, e bem assim ás medidas necessarias para segurança e commodidade publica.

Art. 4.º Os empresarios se obrigarão a transportar gratuitamente as malas do correio, e, pela metado dos precos estabelecidos, as cargas geraes,

provinciaes e municipaes

Art. 5.º A empresa fica isenta do pagamento de impostos municipaes, com obrigação, porém, da conservação da estrada entre os dous Municipios.

Art. 6.º O Governo representará aos poderes competentes sobre a

isenção dos direitos de importação.

Art. 7.º O privilegio concedido é intransferivel. Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

João Theodoro Vavier.

